

Lei 13 749

04102

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0889 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0889 / 2003

DE

11/12/2003

PROMOVENTE:

MESA DA CAMARA

MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO A SER PAGA AOS POLICIAIS
MILITARES INTEGRANTES DO EFETIVO DA ASSESSORIA POLICIAL
MILITAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 11:27:18

00000019802-11



ARQUIVADO EM 04 / 02 / 2004

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 889 de 03

Adelina Cicomo - Ass. Parlamento
RF. 100.406

LIDO HOJE PROJETO DE LEI Nº
AS COMISSÕES DE: **11 DEZ 2003**
Constituição e Justiça
Adm. Pública
Finanças e Orçamento
SINTE

01 - PL
01-0889/2003

Dispõe sobre a gratificação a ser paga aos
Policiais Militares integrantes do efetivo da
Assessoria Policial Militar da Câmara
Municipal de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Os Policiais Militares que desempenham suas funções e são integrantes do efetivo da Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo perceberão, mensalmente, a título de gratificação instituída por esta Lei, os valores correspondentes a percentuais do Quadro de Pessoal Legislativo, Anexo IV, disciplinado pela Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, na seguinte conformidade:

CMS-P - ATM

-10-Dez-2003 21:11-007547

Nível Superior

Major PM – 45% do QPL 21

Capitão PM – 44% do QPL 21

1º Tenente PM – 43% do QPL 21

2º Tenente PM – 42% do QPL 21

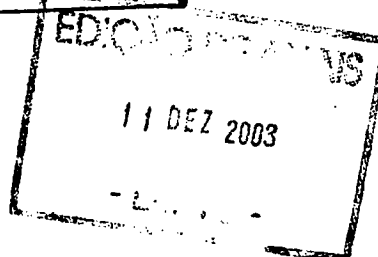
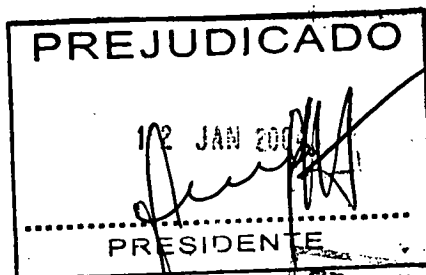
Nível Técnico de Apoio

Subtenente PM – 45% do QPL 13

1º Sargento PM – 44% do QPL 13

2º Sargento PM – 43% do QPL 13

3º Sargento PM – 42% do QPL 13



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) junta(s) nesta data do(s) requerido(s)
sob nº 2.3 e folha de informação sob nº
04 12/12/23 a(69)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 180.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 889 de 03

Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Nível Técnico

Cabo PM – 45% do QPL 10

Soldado PM – 44% do QPL 10

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ARSELINO TATTO

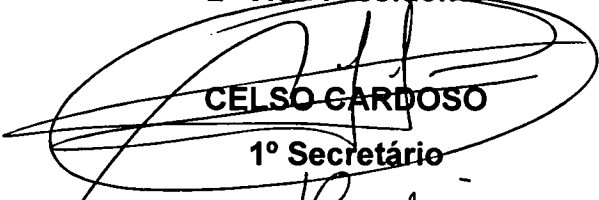
Presidente


JOQUI HATO

1º Vice-Presidente

CLAUDIO FONSECA

2º Vice-Presidente


CELSON CARDOSO

1º Secretário


MYRYAM ATHIE

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O projeto ora apresentado objetiva instituir Gratificação a ser concedida aos integrantes da ASSESSORIA POLICIAL MILITAR que vêm atuando junta à esta Edilidade.

Com a Reforma Administrativa, recentemente aprovada, foi extinta a Gratificação de Apoio Legislativo – Gal, então percebida por aqueles policiais.

A Lei nº 13.637/03, previu, em seu artigo 41, a instituição de nova gratificação, em substituição à GAL, o que se cumpre agora, com a apresentação desta propositura, que, esperamos virá a ser aprovada .



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-889

de 20

03 12 12 03

(a)

Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Técnico Legislativo

Sobre o assunto, nada consta:

Em 12.12.02.

S E G U E juntado nesta data, documento 5413 e papel para informação, rubricado

sob folha 14 n°

Em 14 01 04

(a) Eva Podolski

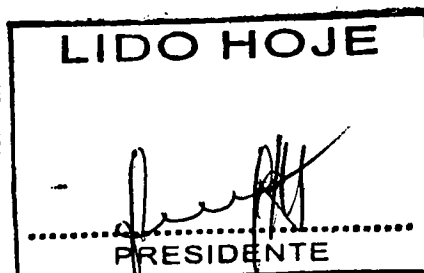
Assistente Parlamentar

RF. 100452



Folhaº 5 do proc.
nº 889 de 2003

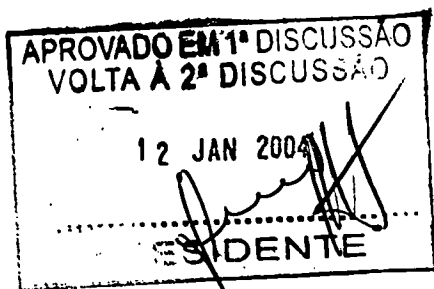
Evandro ...
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº

AO PL Nº 889/03



Dispõe sobre a gratificação a ser paga aos Policiais Militares integrantes do efetivo da Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Os Policiais Militares que desempenham suas funções e são integrantes do efetivo da Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo perceberão, mensalmente, a título de gratificação instituída por esta Lei, os valores correspondentes a percentuais do Quadro de Pessoal Legislativo, Anexo IV, disciplinado pela Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, na seguinte conformidade:

Nível Superior

Major PM – 11% do QPL 21

Capitão PM – 10% do QPL 21

1º Tenente PM – 9% do QPL 21

2º Tenente PM – 8,5% do QPL 21

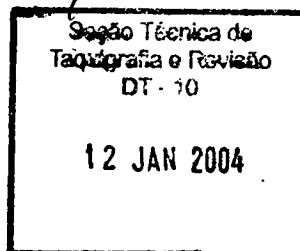
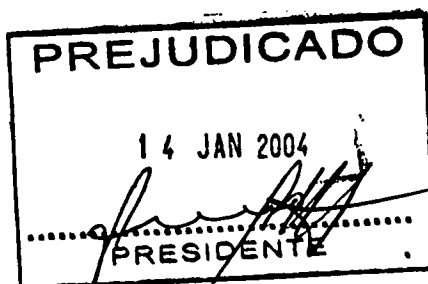
Nível Técnico de Apoio

Subtenente PM – 14% do QPL 13

1º Sargento PM – 14% do QPL 13

2º Sargento PM – 14% do QPL 13

3º Sargento PM – 14% do QPL 13



C.M.S.P. - A.T.M. - 12-Jan-2004-14:13-007723



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folhaº 6 do proc.
nº 889 n.º de 2003
Eva Polzski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Nível Técnico

Cabo PM – 17% do QPL 10

Soldado PM – 17% do QPL 10

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

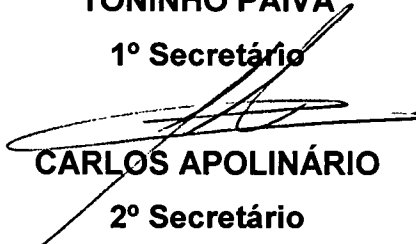
Sala das Sessões,

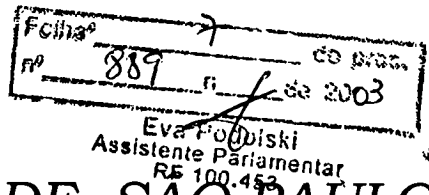

ARSELINO TATTO
Presidente

GOULART
1º Vice-Presidente

DR. FARHAT
2º Vice-Presidente

TONINHO PAIVA
1º Secretário


CARLOS APOLINÁRIO
2º Secretário



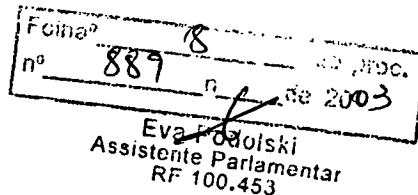
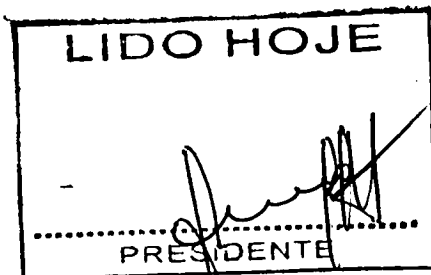
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O substitutivo ora apresentado ao Projeto de Lei nº 889/2003 objetiva instituir a Gratificação a ser concedida aos integrantes da Assessoria Policial Militar que vem atuando junto à esta Edilidade .

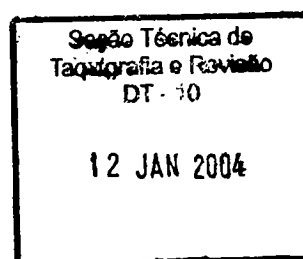
Com a Reforma administrativa, recentemente aprovada, foi extinta a Gratificação de Apoio Legislativo- GAL , então percebida por aqueles policiais.

A Lei nº 13.637/03 previu em seu art. 41 , a instituição de nova gratificação , em substituição à GAL, o que se cumpre agora , com a apresentação desta propositura , que, esperamos vir a ser aprovada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO N° AO
PROJETO DE LEI N° 889/03.



Trata-se de substitutivo apresentado pela Mesa ao projeto de lei n° 889/03, que dispõe sobre a gratificação a ser paga aos Policiais Militares integrantes do efetivo da Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo.

O substitutivo apresentado aperfeiçoa o projeto original, estando amparado no art. 14, II c/c art. 27, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, o substitutivo merece prosperar, eis que de inegável interesse público, razão pela qual a Comissão de Administração Pública manifesta-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, eis que as despesas com a execução da lei correrão por conta



Forma	9	do proc.
nº	839	de 2003

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

das dotações orçamentárias próprias, suplementadas
se necessário.

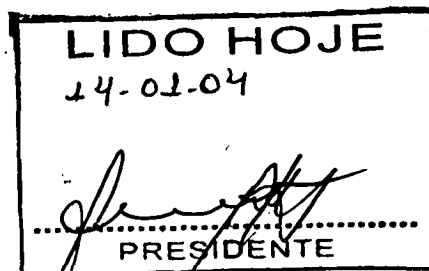
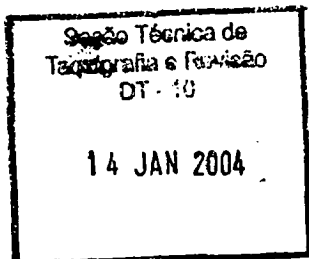
FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

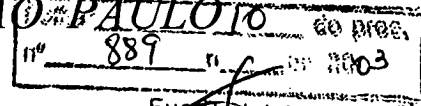
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



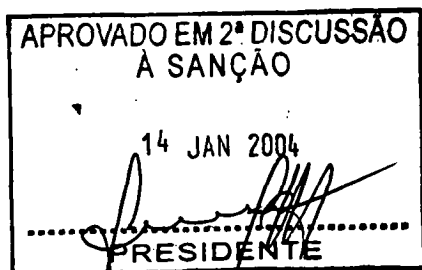
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Eva Polinski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

SUBSTITUTIVO Nº

AO PL Nº 889/03



Dispõe sobre a gratificação a ser paga aos Policiais Militares integrantes do efetivo da Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Os Policiais Militares que desempenham suas funções e são integrantes do efetivo da Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo perceberão, mensalmente, a título de gratificação instituída por esta Lei, os valores correspondentes a percentuais do Quadro de Pessoal Legislativo, Anexo IV, disciplinado pela Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, na seguinte conformidade:

Nível Superior

Major PM – 31,80% do QPL 21

Capitão PM – 31,80% do QPL 21

1º Tenente PM – 31,80% do QPL 21

2º Tenente PM – 31,80% do QPL 21

Nível Técnico de Apoio

Subtenente PM – 25,38% do QPL 13

1º Sargento PM – 25,38% do QPL 13

2º Sargento PM – 25,38% do QPL 13

3º Sargento PM – 25,38% do QPL 13

CMS P - A T M
-14-Jan-2004-15:17-007734



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 11 do proc.
nº 889 n. de 2003
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Nível Técnico

Cabo PM – 25,38% do QPL 13

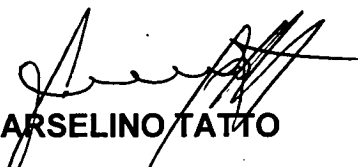
Soldado PM – 25,38% do QPL 13

Art. 2º- O disposto nesta Lei aplica-se aos servidores da Guarda Civil Metropolitana no exercício das mesmas funções no TCM – Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

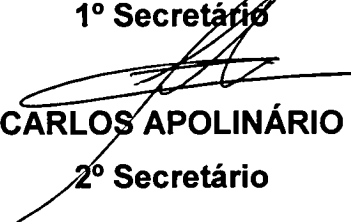
Sala das Sessões,


ARSELINO TATTO
Presidente


GOULART
1º Vice-Presidente

DR. FARHAT
2º Vice-Presidente


TONINHO PAIVA
1º Secretário


CARLOS APOLINÁRIO
2º Secretário



Seção Técnica de
Tipografia e Revisão
DT-10

14 JAN 2004

LIDO HOJE

14-01-04

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	12	de 100
nº	889	nº 03

Eva Podolski
Assistente Parlamentar

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO N° AO
PROJETO DE LEI N° 889/03.

Trata-se de substitutivo apresentado pela Mesa ao projeto de lei n° 889/03, que dispõe sobre a gratificação a ser paga aos Policiais Militares integrantes do efetivo da Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo.

O substitutivo apresentado aperfeiçoa o projeto original, estando amparado no art. 14, II c/c art. 27, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, o substitutivo merece prosperar, eis que de inegável interesse público, razão pela qual a Comissão de Administração Pública manifesta-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, eis que as despesas com a execução da lei correrão por conta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº ^{diso} 887 134 de 889 de 2003
Eva Podoiski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

das dotações orçamentárias próprias, suplementadas
se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-889 de 2003 14, 01, 04

(a)

14 ✓
Eva Podofski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-23

Sr. Supervisor:

O Substitutivo da Mesa Diretora de fls 10 ^{e 33} ~~2~~13 foi aprovado simbolicamente em 2ª discussão e votação na 2ª Sessão de Convocação Extraordinária, realizada em 14/01/04, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

14.01.2004


LUZIA DE ALMEIDA LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário

RECEBIDO EM SGP23

EM 14 01 04

ÀS 17h20 h.

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

14/01/2004

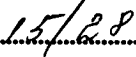

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

14/01/2004


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SE GUE  juntado  nesta data, documento  e papel para informação, rubricado 
sob folha  nº  

Em 

(a)  **JOZIL ASSATO**

Assistente de Chefe Técnica



Folha nº.....15.....do proc.
nº.....01-889.....de.....L. 003.....
.....
ZUZI ASSATO
Assistente de Classificação Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de janeiro de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 0005/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 14 de janeiro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 889/03, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a gratificação a ser paga aos policiais militares integrantes do efetivo da Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

23 - OF-SGP23
23- 0005/2004

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE JANEIRO DE 2004. Cópia extraída de fls. nº 10/11 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 889/03). (Mesa da Câmara). Dispõe sobre a gratificação a ser paga aos policiais militares integrantes do efetivo da Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os policiais militares que desempenham suas funções e são integrantes do efetivo da Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo perceberão, mensalmente, a título de gratificação instituída por esta lei, os valores correspondentes a percentuais do Quadro de Pessoal Legislativo, Anexo IV, disciplinado pela Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, na seguinte conformidade:.....

Nível Superior	
Major PM	31,80% do QPL 21
Capitão PM	31,80% do QPL 21
1º Tenente PM	31,80% do QPL 21
2º Tenente PM	31,80% do QPL 21

Nível Técnico de Apoio	
Subtenente PM	25,38% do QPL 13
1º Sargento PM	25,38% do QPL 13
2º Sargento PM	25,38% do QPL 13
3º Sargento PM	25,38% do QPL 13

Nível Técnico	
Cabo PM	25,38% do QPL 13
Soldado PM	25,38% do QPL 13

[Handwritten signatures and initials]



Folha nº.....17.....do proc.

nº.....01-889 de 2003.....

ZUZI ASSATO

Assistente de Câmara Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 2º - O disposto nesta lei aplica-se aos servidores da Guarda Civil Metropolitana no exercício das mesmas funções no TCM – Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ZUZI ASSATO

Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão “QPL-12” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu,

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, Assistente Parlamentar, padrão “QPA-05-A” a conferi. São Paulo, 14 de janeiro de 2004. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

.Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

α
JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2004.

Dispõe sobre a gratificação a ser paga aos policiais militares integrantes do efetivo da Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de janeiro de 2004, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os policiais militares que desempenham suas funções e são integrantes do efetivo da Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo perceberão, mensalmente, a título de gratificação instituída por esta lei, os valores correspondentes a percentuais do Quadro de Pessoal Legislativo, Anexo IV, disciplinado pela Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, na seguinte conformidade:

Nível Superior	
Major PM	31,80% do QPL 21
Capitão PM	31,80% do QPL 21
1º Tenente PM	31,80% do QPL 21
2º Tenente PM	31,80% do QPL 21

Nível Técnico de Apoio	
Subtenente PM	25,38% do QPL 13
1º Sargento PM	25,38% do QPL 13
2º Sargento PM	25,38% do QPL 13
3º Sargento PM	25,38% do QPL 13

Nível Técnico	
Cabo PM	25,38% do QPL 13
Soldado PM	25,38% do QPL 13



Folha nº.....12.....do proc.
nº.....01-889.....de.....2003.....
.....

ZUZI ASSATO

Assistente de Gestão Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 2º - O disposto nesta lei aplica-se aos servidores da Guarda Civil Metropolitana no exercício das mesmas funções no TCM – Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de janeiro de 2004.

O Presidente,

α
JCSS/za



Folha nº.....20.....do proc.
nº.....81-889.....do.....2.03.....
.....

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de janeiro de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 0005, de 14/01/04.
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 889/03, de autoria da Mesa da Câmara.

Carla
SP. 14/01/04
R.F. 703.672.1.01



Prefeitura do Município

Folha nº 21 do proc.

nº 01-889 de 2003

de São Paulo

ZUZ ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 20 de JANEIRO de 2004

Ofício A. J. L. nº 070/04
Ofício SGP23/005/2004

15 - DOCREC
15- 0113/2004

RECEBIDO NA ATM
Em 21/01/04
Às 17:45 horas

Senhor Presidente

Maria José
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Tendo em vista que a lei relativa ao Projeto de Lei nº 889/03, que dispõe sobre a gratificação a ser paga aos policiais militares integrantes do efetivo da Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo, deverá ser promulgada por Vossa Excelência, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunico que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.749.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Seção de Publicação e
Edição do Atos
22 JAN 2004

JAM/cgs
Rês 889-03

À SGP-23 - Sr. Supervisor:

Para as providências pertinentes a essa Supervisão.

22/01/04

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
Supervisora de Cont. e Proc. Legislativo

RECEBIDO EM SGP-23

22/01/04

AS 18:00

Sr. Zuzi,

Juntar ao processo o Of. ATL 070/04 (Docrec 15-113/04). Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e providenciar carta de lei.

22/01/2004

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado, conforme determinação de V. S^a.

22/01/2004

ZUZU ASSATO
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº.....22.....do proc.
nº.....01-889.....de 2003
.....
2021 ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de fevereiro de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 0049/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.749, de 20 de janeiro de 2004, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a gratificação a ser paga aos policiais militares integrantes do efetivo da Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo, relativa ao Projeto de Lei nº 889/03, de autoria da Mesa da Câmara.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/za



23 - OF-SGP23
23- 0049/2004

Folha nº.....23.....do proc.
nº.....01-889 de 2003.....
.....

2021 ASSATO

Assistente de Gabinete Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.749 DE 20 DE JANEIRO DE 2004. (PROJETO DE LEI Nº 889/03). (Mesa da Câmara). Dispõe sobre a gratificação a ser paga aos policiais militares integrantes do efetivo da Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo. Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Os policiais militares que desempenham suas funções e são integrantes do efetivo da Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo perceberão, mensalmente, a título de gratificação instituída por esta lei, os valores correspondentes a percentuais do Quadro de Pessoal Legislativo, Anexo IV, disciplinado pela Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, na seguinte conformidade:

Nível Superior	
Major PM	31,80% do QPL 21
Capitão PM	31,80% do QPL 21
1º Tenente PM	31,80% do QPL 21
2º Tenente PM	31,80% do QPL 21

Nível Técnico de Apoio	
Subtenente PM	25,38% do QPL 13
1º Sargento PM	25,38% do QPL 13
2º Sargento PM	25,38% do QPL 13
3º Sargento PM	25,38% do QPL 13

Nível Técnico	
Cabo PM	25,38% do QPL 13
Soldado PM	25,38% do QPL 13

↓ T.P. [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 2º - O disposto nesta lei aplica-se aos servidores da Guarda Civil Metropolitana no exercício das mesmas funções no TCM – Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 22 de janeiro de 2004. O Presidente, a) Arselino Tatto. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de janeiro de 2004. O Secretário Geral Parlamentar, a) Marcos Antonio da Silva.

Eu, ^{ZUZASSATO} Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão “QPL-12” extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, ^{KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA} Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão “QPA-05-A” a conferi. São Paulo, 22 de janeiro de 2004. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, ^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS} Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ^{ÂNGELA BORDIN ANDREONI} Subsecretária de Apoio Legislativo Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

xc
JCSS/za



Folha nº.....25.....do proc.
nº.....81-889 do 2.003
ZUZASSATO
Assistente do Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.749 DE 20 DE JANEIRO DE 2004.
(PROJETO DE LEI Nº 889/03)
(MESA DA CÂMARA)

Dispõe sobre a gratificação a ser paga aos policiais militares integrantes do efetivo da Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os policiais militares que desempenham suas funções e são integrantes do efetivo da Assessoria Policial Militar da Câmara Municipal de São Paulo perceberão, mensalmente, a título de gratificação instituída por esta lei, os valores correspondentes a percentuais do Quadro de Pessoal Legislativo, Anexo IV, disciplinado pela Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, na seguinte conformidade:

Nível Superior	
Major PM	31,80% do QPL 21
Capitão PM	31,80% do QPL 21
1º Tenente PM	31,80% do QPL 21
2º Tenente PM	31,80% do QPL 21

Nível Técnico de Apoio	
Subtenente PM	25,38% do QPL 13
1º Sargento PM	25,38% do QPL 13
2º Sargento PM	25,38% do QPL 13
3º Sargento PM	25,38% do QPL 13

1 y Jor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Nível Técnico	
Cabo PM	25,38% do QPL 13
Soldado PM	25,38% do QPL 13

Art. 2º - O disposto nesta lei aplica-se aos servidores da Guarda Civil Metropolitana no exercício das mesmas funções no TCM – Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de janeiro de 2004.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de janeiro de 2004.

O Secretário Geral Parlamentar,

JCSS/za

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 27, 01, 2004
pagina 48 columna 02/03
Conferido: 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28 ^U

do processo nº 01-889 de 20 03 03, 02, 04 (a) 28 ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

À
SGP.33 – Senhora Supervisora,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 27 do proc.
nº 01-889 de 03

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

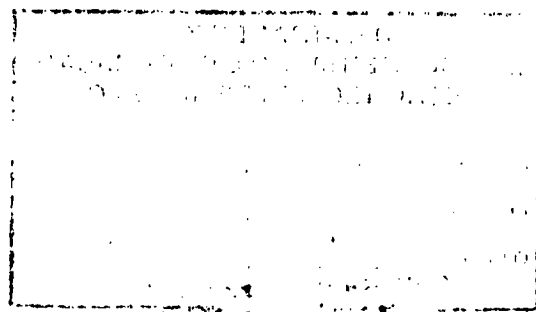
São Paulo, 02 de fevereiro de 2004.

Recebi ofício SGP.23 nº 49, de 02/02/2004, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.749, de 20/01/2004, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 889/03, de autoria da Mesa da Câmara.

RECEBIDO
SGM/ATL

03 FEV/2004

Eliana S. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



S E G U E juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)